

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Administração e Finanças, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Contabilidade, Controladoria e Custos, **Leonardo Jordão de Araújo**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1379128 SSP/MS e do CPF nº 012.416.601-66; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79002-251

CONTRATADA: AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.256.754/0001-59, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2440, Sala 111, 11º Andar, Centro Empresarial Afonso Pena, Centro, CEP 79.002-074, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seus sócios sr. **Odácio Pereira Moreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da CI/RG nº 334.735 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.727.921-53, residente e domiciliado na rua Alfredo Nobel, nº 563, Jardim Vila Novo Horizonte, CEP 79.118-370, Campo Grande/MS, sr. **Ricardo Firmino Moreira Pilegi**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 1.316.310 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.263.751-34, residente e domiciliado na rua Carlos Fortunato Paiva, nº 76, bairro Praia da Urca, Campo Grande/MS, CEP 79.012-555, Campo

Grande/MS, e sr. **Leandro Salazar de Pauda**, brasileiro, solteiro, contador, administrador, portador da CI/RG nº 001.540.320 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.024.151-94, residente e domiciliado na rua Victor Dubugras, nº 27, Conjunto José Abrão, Campo Grande/MS, CEP 79.116-280.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de serviços técnicos de auditoria independente para a **CONTRATANTE**, pelo período a ser auditado de 12 (doze) meses, contemplando a análise das demonstrações contábeis do exercício financeiro e a auditoria de controles internos de 2023, conforme condições e especificações descritas neste instrumento e na proposta em anexo, que, assinada pelas partes, fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS**

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, no que não contrariar os termos do presente contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

a) auditoria de controles internos, compreendendo os seguintes procedimentos: avaliação dos procedimentos internos adotados pela entidade, quanto as suas atividades, através de auditorias setoriais no departamento de pessoal, financeiro,

contas a pagar e contas a receber, compras, faturamento, contabilidade, estoques – inventário (a ser acompanhado em dezembro de 2023), patrimônio.

b) auditoria das atividades filantrópicas de acordo com a Lei Complementar n. 187/2021 e alterações posteriores, devendo emitir relatório e realizando análise:

b.1) na documentação da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, no que diz respeito a concessão e/ou manutenção da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, devendo toda a documentação estar de acordo com a Lei Complementar n. 187/2021 e suas alterações posteriores;

b.2) na segregação contábil escriturada para cada atividade desempenhada e na área de saúde, o montante gasto com os serviços de internação, atendimentos ambulatoriais;

b.3) nas gratuidades ofertadas ao SUS bem como sua escrituração contábil segregada nos custos assistenciais.

2.2.2. A prestação dos serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da Entidade, a partir do exercício de 2023, compreendendo exames, e abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos:

a) Disponibilidade em caixa e bancos, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos;

b) análise dos controles internos;

c) revisão analítica das demonstrações contábeis;

d) testes de transações e saldos;

e) circularização de saldos contábeis;

f) acompanhamento e análise dos estoques levantados no mês de 12/2023;

g) análise das contingências fiscais e trabalhistas;

h) Recursos Humanos;

i) outras que a auditoria julgar necessária.

2.3. Dos relatórios a serem apresentados:

a) Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis (Parecer dos Auditores Independentes), compreendendo o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2023.

b) Relatório de Auditoria Contábil Independente, compreendendo os seguintes períodos:

b.1) 1º Semestre de 2023 (janeiro a junho de 2023);

b.2) 3º Trimestre de 2023 (julho a setembro de 2023);

b.3) 4º Trimestre de 2023 (outubro a dezembro de 2023).

c) Relatório de Auditoria dos Controles Internos, compreendendo os seguintes setores:

c.1) Departamento Pessoal;

c.2) Departamento Financeiro;

c.3) Compras;

c.4) Faturamento;

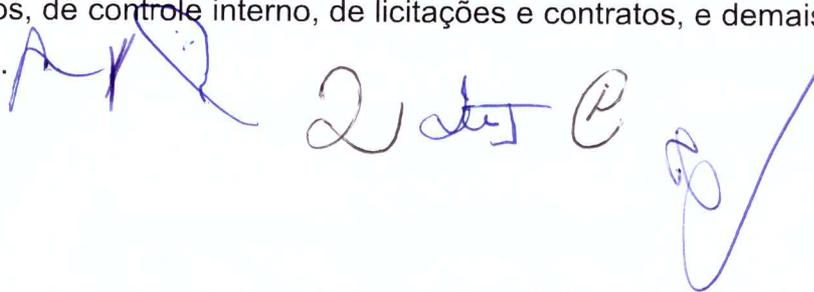
c.5) Contabilidade;

c.6) Patrimônio;

c.7) Estoques – Inventário de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de auditoria visam subsidiar a alta gestão da **CONTRATANTE**, através de auditorias, relatórios, pareceres e recomendações sobre os procedimentos contábeis, administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, de recursos humanos, de controle interno, de licitações e contratos, e demais que se fizerem necessários.



3.2. Além das atribuições neste termo determinadas, deverá ser encaminhado um certificado de revisão e de exatidão das contas ao final de cada período analisado.

3.3. Os trabalhos deverão ser executados na sede da **CONTRATANTE**, respeitados seus horários de funcionamento. Qualquer exceção deverá ser previamente deliberada pela diretoria da **CONTRATANTE**.

3.3.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** uma sala adequada para a execução dos trabalhos, com pontos de rede de internet e linha telefônica, e o acesso de seu sistema contábil para exame. Além disso, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar credencial ou autorização para a utilização de duas vagas de seu estacionamento para utilização dos auditores.

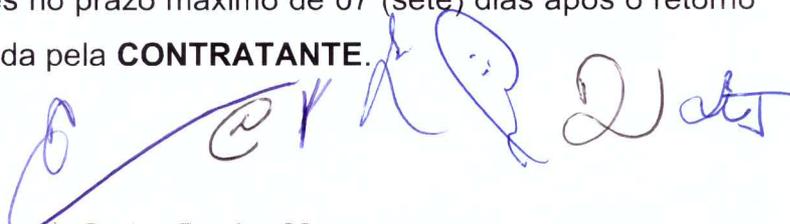
3.4. O período analisado pela auditoria independente será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

3.5. A proposta comercial, que é parte integrante do contrato, contém o escopo do trabalho a ser realizado, bem como a indicação dos departamentos selecionados pela **CONTRATADA** para auditoria.

3.6. Qualquer alteração no escopo do trabalho deverá ser submetida à **CONTRATANTE** para análise.

3.7. As minutas dos relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término de cada um dos trabalhos.

3.8. Os relatórios em formato final deverão conter os comentários da área auditada e deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após o retorno da minuta devidamente comentada pela **CONTRATANTE**.



3.10. Os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Procedimentos de Auditoria Externa, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais legislações vigentes na data de apresentação dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

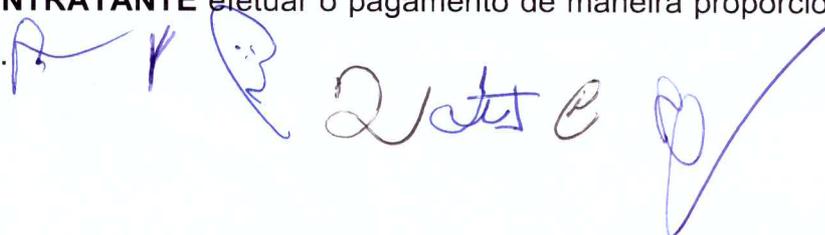
4.1. Os serviços contratados se iniciarão a partir da assinatura deste instrumento e os relatórios listados na cláusula 2.3, seguirão os seguintes prazos:

a) O item contido na cláusula 2.3, “a”, deverá ser entregue até o dia 28 de fevereiro de 2024, conforme previsto em cláusula 5.2;

b) Os itens contidos nas cláusulas 2.3, “b”, e 2.3, “c”, deverão respeitar a data estipulada na cláusula 3.7, onde o início de contagem da data se dará a partir da entrega dos documentos por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.2. Não obstante a previsão de execução e entrega dos trabalhos estipulada acima, as partes, poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais até a data da conclusão e entrega dos serviços, devendo a **CONTRATADA** entregar os trabalhos realizados até o limite do pagamento já efetuado e/ou a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de maneira proporcional aos trabalhos entregues.



CLÁUSULA QUINTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços contratados, consistentes em 1.130h. de carga horária, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil duzentos reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com valor mensal de R\$ 38.742,85 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) cada, mediante a emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do presente termo aditivo e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes, encerrando-se em fevereiro de 2024 no ato da entrega do parecer final.

5.3. O pagamento será realizado mediante pagamento de boleto bancário, que será apresentado pela **CONTRATADA** todo primeiro dia de cada mês.

5.4. Caso o vencimento recaia em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

5.5. O não pagamento dos boletos nos prazos aprezados, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

5.6. No valor total previsto no item 5.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

5.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na

emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

5.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Fiscal**.

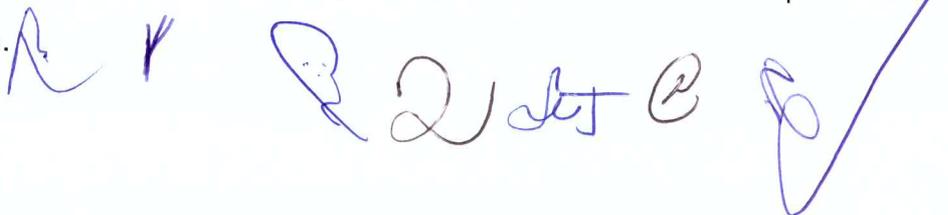
CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão do contrato.

6.1.2. Arcar com todas as despesas de estadias (alimentação e hospedagem), deslocamento à sede e às unidades da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.



6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

6.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos, bem como apresentar os relatórios e pareceres conforme prazos estipulados no presente contrato, previsto à Cláusula Quarta, item 4.1.

6.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços ora contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento.

6.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

6.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como

condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação de suporte que se fizer necessária ao trabalho de auditoria.

7.1.2. Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

7.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

7.1.4. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento de multa de 20% sobre o valor total do contrato e da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser cominada ao pagamento do décuplo da multa prevista no item 7.1, além de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**.

10.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

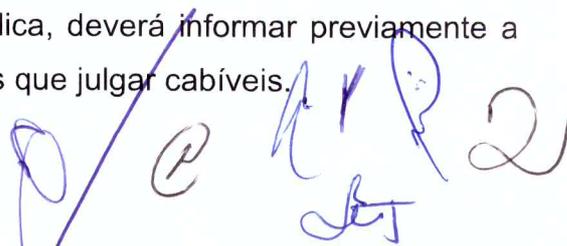
b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

10.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



10.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES**

11.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela **CONTROLADORIA DA CONTRATANTE**, respeitando-se sempre a autonomia e independência da **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manterá **CONTROLADORIA** informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá

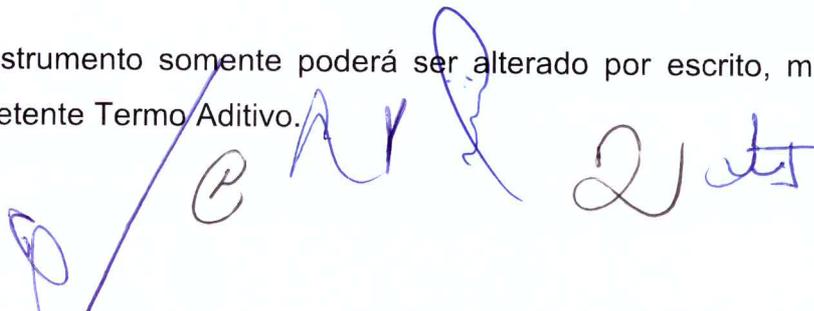
perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

12.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

12.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

12.5. Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração do competente Termo Aditivo.



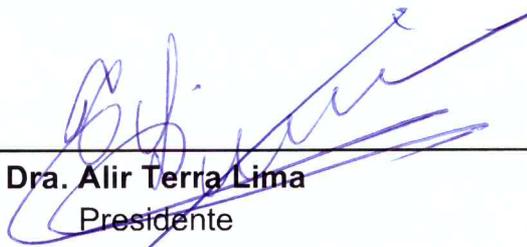
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 02 de Agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



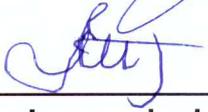
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato

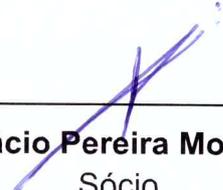


Leonardo Jordão de Araújo
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

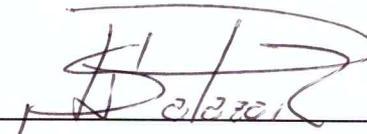
Pela **CONTRATADA**
AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E CONSULTORIA S/S



Odácio Pereira Moreira
Sócio

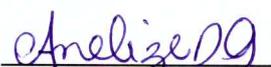


Ricardo Firmino Moreira Pilegi
Sócio



Leandro Salazar de Pauda
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Anelize Domingos*
CPF: *046.638.841-13*

2. _____
Nome:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S



ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 27/07/2023
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Campo Grande-MS, 29 de março de 2023.

Á

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

At. Sra. Alir Terra Lima - Presidente

Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88 – Centro

CEP: 79.002-250 – Campo Grande-MS

Senhora Presidente,

**REF: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AUDITORIA CONTÁBIL.**

Com a presente, vimos apresentar para vossa apreciação nossa proposta para a realização da Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria Contábil Independente, para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.276.524/0001-06, estabelecida à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88 – Centro - CEP: 79.002-250 – Campo Grande-MS, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, como segue:

Proponente: Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.754/0001-59, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 2440 – Sala 111 – 11º Andar - Centro, CEP: 79002-074, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio administrador Odácio Pereira Moreira, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 334.735, expedida pela SSP/MS, CPF. nº 199.727.921-53 e do CRC/MS nº 002731/O-7, na CVM – Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 977-6 em 11/06/2003, no CNPC sob o nº 5303 e no CNAI sob nº 435.



1. Serviços Técnicos de Auditoria

1.1 Auditoria Contábil Externa

Realizar a prestação de Serviços Técnicos de Auditoria Contábil Independente, para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.276.524/0001-06, como segue:

Escopo Básico dos Trabalhos:

Serviços técnicos de Auditoria Contábil Independente específico para as análises dos controles internos, do balanço e das demonstrações contábeis da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, conforme escopo a seguir:

1.1.1 Das Análises:

- a) auditoria de controles internos, compreendendo basicamente os seguintes procedimentos: avaliação dos procedimentos internos adotados pela entidade, quanto as suas atividades, através de auditorias setoriais no departamento pessoal, financeiro - contas a pagar e contas a receber, compras, faturamento, contabilidade, estoques - inventário (a ser acompanhado em dezembro 2023), patrimônio.

SETORES	A ANALISAR	HORAS A SER UTILIZADAS
Auditoria	Planejamento de Auditoria de 2023	20 horas
Auditoria	Elaboração de Relatório do Controle Internos de 2023	36 horas
Auditoria	Participação em 04 reuniões do Conselho Fiscal: – 01 semestre/2023, julho a setembro/2023, outubro a dezembro/2023 e encerramento do balanço de 2023	32 horas
Auditoria	Participação em duas reuniões da diretoria	08 horas
Auditoria	Preparação de apresentação para diretoria	24 horas
Auditoria	Preparação do relatório anual de auditoria 2023	48 horas
Auditoria	Preparação do parecer de auditoria 2023	08 horas
Auditoria	Análise da documentação permanente da Santa Casa	54 horas
	Somas das Horas de Auditoria	230 horas
Departamento Pessoal;	1. Documentação (análise nas pastas de empregados); 2. Registro de ponto e jornada de trabalho; 3. Folha de pagamento;	120 Horas

Folha 2 de 10

	<ol style="list-style-type: none"> 4. INSS; 5. SST – Saúde e Segurança do Trabalho; 6. Autônomos; 7. Rescisão de contrato de trabalho; 8. Reclamatórias trabalhistas 9. Férias; 10. Décimo terceiro salário; 11. Convenções Coletivas; 12. E-Social; 13. Outros procedimentos que julgar necessário. 	
Departamento Financeiro – Contas a Pagar e Contas a Receber;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Caixas e bancos; 2. Aplicações financeiras; 3. Empréstimos e Financiamentos Bancários 4. Créditos a receber 5. Títulos incobráveis; 6. Depósitos Judiciais; 7. Investimentos; 8. Relatórios de Fornecedores; 9. Tributos 	128 horas
Compras;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Solicitações de Compras; 2. Sistemas de controles; 3. Autorizações de compras; 4. Mapa de cotações 5. Mapa de compra; 6. Fluxo de informações ao setor financeiro 	64 horas
Faturamento;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contratos e Convênios, 2. Terceiros; 3. Particulares; 4. Produção Mensal; 5. Glosas 6. Recursos de Glosa 	64 horas
Contabilidade;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Caixa e Equivalentes de Caixa; 2. Contas a Receber; 3. Outros Créditos; 4. Estoques; 5. Imobilizado; 6. Contas a Pagar; 7. Provisões; 8. Patrimônio Líquido; 9. Ajuste de exercício anterior; 10. Receitas; 11. Despesas 12. Contabilização das gratuidades – Cebas Saúde. 	240 horas
Patrimônio;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção e Reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do Ativo Imobilizado; 2. Sistema de controle e registro individual dos bens do imobilizado; 3. Bens totalmente depreciados. 4. Analisar a movimentação e o estoque dos bens: Imóveis, móveis, veículos, bens de 	44 horas

	informática, entre outros – Bens próprios; 5. .Analisar a movimentação e o estoque dos bens de terceiros em poder da Santa Casa.	
Estoques - Inventário de dezembro de 2023.	1. Testes por amostragem do inventário físico nos setores: a) farmácias, b) almoxarifado central, c) cozinha, d) lavanderia, e) setor de manutenção, f) Banco de olhos, G) banco de leite, h) nutrição parenteral, i) OPME-Day Clinic, j) OPME-VCD, l) Engenharia Clínica, m) SESMET, n) Gráfica, o) Costura, p) Banco de sangue, q) manipulação - no mês de dezembro de 2023; 2. Análise dos empréstimos de medicamentos tomados e concedidos. 3. Análise dos Sistemas de controles;	240 Horas
Totais de horas previstas		1.130 horas

b) auditoria das atividades filantrópicas de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

b.1) na documentação da Associação Beneficente de Campo Grande no que diz respeito à concessão e/ou manutenção da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, devendo toda a documentação estar de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

b.2) na segregação contábil escriturada para cada atividade desempenhada e na área de saúde o montante gasto com os serviços de internação, atendimentos ambulatoriais;

b.3) nas gratuidades ofertadas ao SUS bem como sua escrituração contábil segregada nos custos assistenciais;

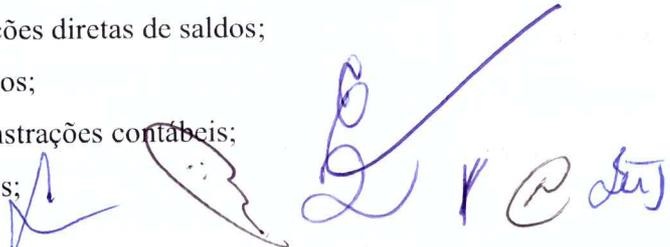
1.1.2 A prestação dos serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da Entidade, a partir do exercício de 2023, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos;

a) Disponibilidade em caixa e bancos, compreendendo exames abrangendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos;

b) análise dos controles internos;

c) revisão analítica das demonstrações contábeis;

d) testes de transações e saldos;



- e) circularização de saldos contábeis;
- f) acompanhamento e análise dos estoques levantados no mês de 12/2023;
- g) análise das contingências fiscais e trabalhistas;
- h) Recursos Humanos;
- i) outras que a auditoria julgar necessária.

1.1.3 Dos Relatórios a Serem Apresentados:

- a) Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis (Parecer dos Auditores Independentes) referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;
- b) Relatório de Auditoria Contábil Independente compreendendo os seguintes períodos:
 - 1. 1º Semestre de 2023 (**janeiro a junho de 2023**);
 - 2. 3º Trimestre de 2023 (**julho a setembro de 2023**);
 - 3. 4º Trimestre de 2023 (**outubro a dezembro de 2023**);
- c) Relatório de Auditoria dos Controles Internos compreendendo os seguintes setores:
 - 1. Departamento Pessoal;
 - 2. Departamento Financeiro – Contas a Pagar e Contas a Receber;
 - 3. Compras;
 - 4. Faturamento;
 - 5. Contabilidade;
 - 6. Patrimônio;
 - 7. Estoques - Inventário de dezembro de 2023.

2. Local da Execução dos Serviços:

Fica convencionado entre as partes que os trabalhos serão realizados na sede da Santa Casa, devendo para tanto ser disponibilizada uma sala adequada para a realização dos trabalhos, com pontos de rede de internet e linha telefônica, e com acesso e senha para exame no sistema contábil da Contratante, para agilização dos trabalhos, e serão realizados parte dos serviços na Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S.

3. Da Garantia dos Trabalhos

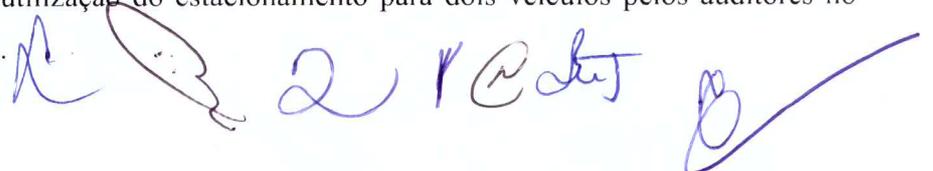
Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, Resoluções do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, instituídas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, Normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e legislação específica do Contratante.

Para atendimento da legislação do Conselho Federal de Contabilidade a contratante deverá emitir a Carta de Responsabilidade da Administração e o Atestado de Responsabilidade Técnica.

4. Valor da Proposta

Propomos pelos serviços profissionais, especificados no item “1 **Serviços Técnicos de Auditoria**” da presente proposta, calculados de acordo com os critérios estabelecidos nas Resoluções e Normas Profissionais de Auditor Independente e na quantificação da relevância, o vulto, a complexidade, a dificuldade do serviço e o tempo que será consumido pela realização do trabalho, segundo critérios de apuração técnica, que estimamos para realização dos serviços propostos, calculamos os serviços em **R\$ 271.200,00 (duzentos setenta e um mil e duzentos reais)** que deverão ser da seguinte forma:

- 4.1 O pagamento dos honorários para o ano de 2023 será realizado pela Contratante em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga no dia 10/04/2023, e as demais vencíveis nos dias 10/05/2023, 10/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023, 10/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023, 10/12/2023, 10/01/2024, 10/02/2024 e 10/03/2024;
- 4.2 Fica convencionado que as parcelas deverão ser pagas via boleto bancário em nome da Aupercon Auditoria, Perícia e Consultoria S/S.
- 4.3 Fica convencionado que as parcelas em atraso serão atualizadas com base no IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).
- 4.4 Fica também estabelecido que a Contratante disponibilizará a entrega de credencial ou autorização para a utilização do estacionamento para dois veículos pelos auditores no pátio da Santa Casa.



- 4.5** A Contratante poderá solicitar a execução de outros trabalhos a Contratada não contemplados no escopo já mencionados, e será feita proposta de preços de honorários e cobrados a parte, previamente acordado.
- 4.6** A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a AUPERCON.

5. Prazo de Validade da Proposta:

Esta Proposta de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

6. Profissionais Vinculados ao Contrato:

Nomes	Categoria	CRC/MS	CRA/MS	CPF N°
Odácio Pereira Moreira	Contador	002731/O-7		199.727.921-53
Ricardo Firmino Moreira Pilegi	Contador	011255/O-0		706.263.751-34
Leandro Salazar de Pauda	Contador e Administrador	014526/O-9	7567	034.024.151-94

O contador Odácio Pereira Moreira, possui os registros profissionais e especialização:

- ✓ Na categoria de contador junto ao CRC/MS 002731/O-7;
- ✓ Na CVM – Comissão de Valores Mobiliários sob o N° 977-6 em 11/06/2003, conforme Ato Declaratório CVM N° 7.262 de 11 de junho de 2003;
- ✓ No CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade sob o N° 435;
- ✓ Pós-Graduado em Auditoria e Finanças pela ANHANGUERA.

É o responsável técnico, ficando sob sua responsabilidade a contratação e indicação dos auxiliares para a composição da equipe técnica de auditoria.

Parágrafo Primeiro: O Contratado poderá incluir na equipe de trabalho quantos profissionais necessitar a fim de atender as obrigações contraídas neste.

Folha 7 de 10

Parágrafo Segundo: Os profissionais vinculados ao contrato, os sócios da AUPERCON e seus empregados, bem como terceiros que a Contratada possa vir a utilizar na prestação de serviços aqui contratada, não possuem nenhum vínculo empregatício com a Santa Casa de Campo Grande MS.

7. Assinatura da Proposta/Contrato

A aposição de assinatura do(a) representante da Santa Casa, sob a declaração “DE ACORDO”, no fecho desta proposta/contrato, converte-a em instrumento contratual firme e valioso, para todos os fins de direito, com aceitação plena de todo o contido neste documento, e autoriza o início dos trabalhos a partir da data da assinatura.

8. Início dos Trabalhos:

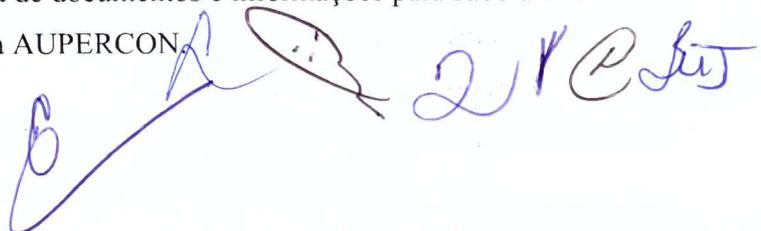
Os trabalhos serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente, e/ou aceite da proposta.

9. Da Responsabilidade pelas Informações e Apresentação dos Documentos

Fica convencionado que todas as informações, como: contratos, convênios e termos de parcerias, assim como documentos de receitas, faturamentos, repasses, despesas, investimentos, extratos e informações bancárias, inventários, livros contábeis, fiscais e trabalhistas, relatórios e arquivos dos diversos sistemas utilizados pela administração da Santa Casa, assim como liberação de senhas de acesso aos sistemas e bancos de dados aos auditores e demais documentos, serão disponibilizados pela Contratante, a fim de municiar os auditores para realização dos trabalhos.

Fica a cargo da Contratante a designação de um responsável, para colher às informações e documentos junto aos setores e departamentos da Santa Casa, para disponibilizá-los e interagir com os auditores.

Fica também sob a responsabilidade da CONTRATANTE, assinar documentos necessários para circularização junto a parceiros, clientes, fornecedores, instituições bancárias, públicas, etc., na busca de documentos e informações para subsidiar os trabalhos de auditoria, quando solicitados pela AUPERCON.



10. Prazo de Execução e Entrega dos Trabalhos

O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios será de acordo com o cronograma a ser definido pela Contratante. Este prazo fica condicionado à entrega para a Contratada de todas as informações e documentos solicitados em tempo hábil para a execução dos trabalhos.

11. Prorrogação da Proposta/Contrato

Fica desde já convencionado que havendo interesse das partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado.

12. Sigilo Profissional dos dados pessoais

A coleta de dados pessoais neste instrumento e para execução dos trabalhos de auditoria tem como base legal o art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, havendo o tratamento de dados.

Contratante e Contratada devem utilizar os dados exclusivamente para a finalidade desta proposta/contrato, sendo vedado utilizá-los para qualquer outro fim, tendo, ambas as partes, o dever de sigilo e confidencialidade dos dados.

A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação contratual a serem cumpridas, obrigação legal ou ordem judicial.

Os empregados e contratados de ambas as partes estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade dos dados que lhe são confiados por força da relação trabalhista e/ou contratual.

NOTA: Os papéis de trabalho da auditoria poderão no processo de “Revisão Externa de Qualidade – NBC T 14 e alterações vigentes” serem solicitados para análise por parte do nosso auditor revisor.

13. Da Rescisão

A presente Proposta/Contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Outros detalhes

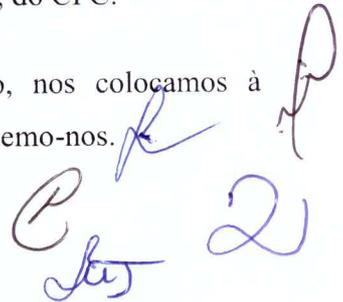
A cópia do contrato, com a prova da execução do serviço, dá a outra parte poderes e caracteres intrínsecos do título extrajudicial de que trata o artigo 585, II, do CPC.

Reiterando nossos protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que entenderem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

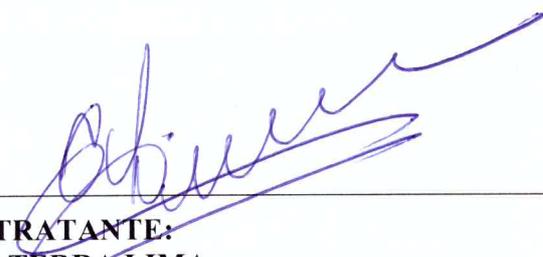
ODACIO PEREIRA
MOREIRA:19972792153

Assinado de forma digital por ODACIO
PEREIRA MOREIRA:19972792153
Dados: 2023.03.29 15:37:36 -04'00'



ODÁCIO PEREIRA MOREIRA
Contador CRC/MS 002731/O-7
CVM N° 977-6 E CNAI N° 435
AUPERCON AUDITORIA, PERÍCIA E
CONSULTORIA S/S.
CRC/MS 00560/O-6
CNPJ 13.256.754/0001-59
(assinado por certificação digital)

DE ACORDO EM:



CONTRATANTE:
ALIR TERRA LIMA
CPF N°.
PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

TESTEMUNHAS:

Nome: RENALDO KATINE ROMANO
RG: 658019145
CPF: 554307581-04

Nome
RG:
CPF

Folha 10 de 10